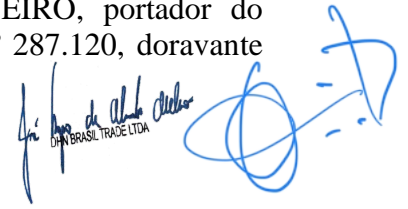


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES:

De um lado, **DHN BRASIL TRADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 70.221.114/0001-47, com sede na Av. Angélica, 2491, conj. 41. Cond. Ed Maurício Cukierkorn Offices, Consolação, 01227-902, São Paulo- SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **DHN**;

e de outro lado, **ROTA SHIPPING INC.**, empresa estrangeira com sede em Global Bank Tower, 18th Floor, Office 1801, 50th Avenue, Panama City, República do Panamá, neste ato representada no Brasil por seu procurador **TERTIUS RIBEIRO**, portador do Passaporte Brasileiro nº GA538506 e ID da Marinha do Brasil nº 287.120, doravante denominada simplesmente **ROTA**;



Considerando que:

- a) A ROTA adquiriu junto à Marinha do Brasil o casco do navio **Felinto Perry**, visando sua exportação para reciclagem em estaleiro localizado na Turquia;
- b) A Rota adquiriu em leilão Judicial o NM São Luiz, visando a sua exportação para reforma;
- c) A exportação mencionada no item “b” está sujeita à obtenção de licença conforme os termos da Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito;
- d) Em razão de a ROTA não possuir CNPJ no Brasil, há necessidade de uma empresa brasileira habilitada para promover, em seu nome, todas as ações necessárias junto aos órgãos competentes;
- e) A ROTA assume integral responsabilidade por todas as informações, documentos, relatórios e certificações fornecidas para viabilizar o objeto deste contrato;

Resolvem as Partes firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela DHN, dos serviços necessários para obtenção, em nome da ROTA, da licença de exportação do casco do navio **Felinto Perry**, conforme as exigências previstas na Convenção da Basileia e regulamentação aplicável, bem como pelos procedimentos de exportação junto à Receita Federal do Brasil, observando todas as normas aduaneiras aplicáveis.
- 1.2. Constitui também objeto do presente contrato a prestação, pela DHN, dos serviços necessários para obtenção, em nome da ROTA, da licença de exportação do casco do navio mercante **São Luiz**, conforme as exigências previstas pela Receita Federal do Brasil, observando todas as normas aduaneiras aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA DHN

2.1. Providenciar o trâmite e acompanhamento completo do processo junto ao IBAMA e demais órgãos competentes, até a emissão da licença de exportação do casco do navio **Felinto Perry** e do **NM São Luiz**;

2.2. Providenciar todos os procedimentos necessários para a efetiva exportação junto à Receita Federal do Brasil, obedecendo integralmente às normas aduaneiras aplicáveis;

2.3. Garantir integralmente o cumprimento dos requisitos exigidos pela Convenção da Basileia e demais normativas pertinentes, mantendo a ROTA informada regularmente sobre o andamento do processo;

2.4. Representar formal e exclusivamente a ROTA perante o IBAMA, Receita Federal e demais órgãos ambientais e aduaneiros envolvidos, praticando todos os atos administrativos e legais necessários para a obtenção da licença e execução da exportação;

2.5. Inscrever-se ou obter o Certificado de Regularidade Técnica Federal (CTF/APP) junto ao IBAMA, caso seja exigido para o cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA ROTA

3.1. Fornecer tempestivamente todas as informações, documentos, relatórios, inventários, estudos técnicos e certificações requeridas pela Convenção da Basileia e solicitadas pela DHN ou órgãos competentes;

3.2. Garantir e assumir integral responsabilidade pela qualidade, veracidade, integralidade e atualidade das informações, relatórios e documentos fornecidos, isentando a DHN de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais e inesperadas inconsistências ou inexatidões;

3.3. Contratar, às suas próprias expensas, empresas especializadas, quando necessário, para elaboração dos documentos técnicos exigidos, garantindo total conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. A DHN deverá obter a licença no menor prazo possível, observando rigorosamente as exigências dos órgãos ambientais e aduaneiros. Os prazos para entrega dos documentos pela ROTA deverão ser previamente acordados entre as Partes, sendo essencial seu cumprimento pontual para evitar atrasos no processo.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a ROTA pagará em Reais à DHN a importância total equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares), convertidos em reais na data do pagamento pela cotação do dólar PTAX do dia anterior ao pagamento, observando as seguintes condições e prazos de pagamento: 2/3 imediatamente e o 1/3 restante 5 (cinco) dias após a execução do presente contrato.

5.2. O atraso injustificado nos pagamentos acarretará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato, inclusive após seu término, não podendo revelá-las ou utilizá-las sem consentimento prévio, expresso e por escrito da outra Parte, exceto quando exigido por lei, ordem judicial ou determinação administrativa, hipótese em que a Parte deverá informar imediatamente a outra sobre tal circunstância.

6.2. As obrigações estabelecidas nesta cláusula sobreviverão ao término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, desde que a Parte inadimplente seja formalmente notificada para sanar o descumprimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de resolução imediata.

7.2. Poderá ocorrer a rescisão amigável, mediante acordo expresso entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Quaisquer alterações deverão ocorrer por escrito, com anuência expressa de ambas as Partes, passando a integrar o presente contrato como aditivos.

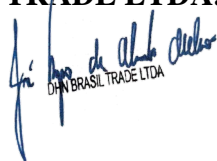
CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024

DHN BRASIL TRADE LTDA.



DHN BRASIL TRADE LTDA

ROTA SHIPPING INC.



TERTIUS RIBEIRO - 504.407.217-68

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____